



**LEI N°. 1.836**  
**De 04 de março de 2015**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar o serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Itabaiana e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Itabaiana;

**§ 1º.** A delegação de que trata o *caput* do presente artigo será realizada mediante contrato de concessão, precedido, necessariamente, de concorrência pública, tudo nos termos das Leis Federais 8.987/95 e 11.445/07.

**§ 2º.** A prestação dos serviços previstos no *caput* do presente artigo serão remunerados, principalmente, através da cobrança de tarifas dos usuários, sendo assegurada a possibilidade de implementação de serviços adicionais.

**§ 3º.** O reajuste de tarifa será anual, devendo ser aplicada a correção correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 2º.** A concessão se dará pelo prazo inicial de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos do contrato de concessão.

**Art. 3º.** Fica, de igual forma, autorizado o Município de Itabaiana a delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a Agência Reguladora dos Serviços Públicos;

**Art. 4º.** A delegação de que trata o *caput* do artigo 1º da presente lei envolverá toda a área urbana do Município de Itabaiana, mediante exclusividade, e implica a transferência integral dos serviços de abastecimento de água potável e





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

---

esgotamento sanitário, inclusive a gestão comercial, de forma a viabilizar a prestação eficiente do serviço.

**Art. 5º.** A delegação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, prevista no *caput* do artigo 1º da presente lei, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a ser elaborado pelo Município de Itabaiana.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2015.

VALMIR DOS SANTOS COSTA  
Prefeito